



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 173/03-SMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, para bens patrimoniais disponíveis, autoriza sua alienação, na forma a seguir identificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas de bens públicos imóveis, de uso comum do povo, para bens patrimoniais disponíveis, localizadas no loteamento JARDIM OLIVEIRA, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, assim identificadas:

I- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 01, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 193,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 01, medindo 193,00m; LADO DIR EITO, limitando-se com a Rua 08, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Avenida Brocotó, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 3.088,00m² (três mil, oitenta e oito metros quadrados) de extensão superficial.

II- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 04, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 62,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 04, medindo 62,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 09, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 08, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 992,00m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados) de extensão superficial.

III- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 05, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 62,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 05, medindo 62,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 19, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 09, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 992,00m² (novecentos e noventa e dois metros quadrados) de extensão superficial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 173/03-SMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

IV- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 09, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 69,40m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 09, medindo 69,40m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 12, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 19, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 1.110,40m² (um mil, cento e dez metros e quarenta centímetros quadrados) de extensão superficial.

V- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 10, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 60,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 10, medindo 60,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 17, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 12, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados) de extensão superficial.

VI- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 11, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 64,50m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 11, medindo 64,50m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 14, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 17, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 1.032,00m² (um mil, trinta e dois metros quadrados) de extensão superficial.

VII- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 12, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 65,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 12, medindo 65,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 15, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 14, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 1.040,00m² (um mil e quarenta metros quadrados) de extensão superficial.

VIII- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 18, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 60,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 18, medindo 60,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 30, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 15, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados) de extensão superficial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 173/03-SMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

IX- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 19, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 69,50m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 19, medindo 69,50m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 13, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 30, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 1.112,00m² (um mil, cento e doze metros quadrados) de extensão superficial.

X- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 20, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 60,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 20, medindo 60,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 17-A, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 13, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados) de extensão superficial.

XI- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 21, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 70,80m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 21, medindo 70,80m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 22, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 17-A, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 1.132,80m² (um mil, cento e trinta e dois metros e oitenta centímetros quadrados) de extensão superficial.

XII- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 22, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 60,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 22, medindo 60,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Rua 19-A, medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 22, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 960,00m² (novecentos e sessenta metros quadrados) de extensão superficial.

XIII- Parte de uma quadra de terreno urbano, identificada pelo número 23, localizada no Loteamento denominado Jardim Oliveira, nesta Cidade de Formosa, Estado de Goiás, com os seguintes limites e medidas: FRENTE, limitando-se com a Avenida Circular, medindo 69,00m; FUNDO, limitando-se com o restante da mesma quadra 23, medindo 69,00m; LADO DIREITO, limitando-se com a Avenida "D", medindo 16,00m; LADO ESQUERDO, limitando-se com a Rua 19-A, medindo 16,00m; perfazendo uma área total de 1.104,00m² (um mil, cento e quatro metros quadrados) de extensão superficial.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 173/03-SMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

Art. 2º - As áreas ora desafetadas assumem a característica de investidura, para efeito de tornar possível sua alienação somente aos proprietários lindeiros, conforme vem expresso no artigo 17, §3º, ítem I, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ditas áreas, na forma prevista em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2003.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação